

LEI Nº 239

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI A CELEBRAR
CONVÊNIO COM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E AUTARQUIAS
FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Ijaci, aprova e eu, Elias Antônio Filho, Prefeito Municipal de Ijaci, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Ijaci autorizado a celebrar com repartições ou autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, convênio de interesse deste município, visando a construção de um prédio para a unidade de saúde.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, a Todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de junho de 1980

Elias Antônio Filho
Prefeito Municipal